



**DISTRATO AO CONTRATO Nº 1885/2022  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
CRUZ DAS ALMAS E A SOLUTIONS  
EMPREENDEMENTOS EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 14.006.977/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDNALDO JOSÉ RIBEIRO, maior, brasileiro, capaz, inscrito no RG nº xxxx, CPF nº. xxxx, residente nesta Cidade de Cruz das Almas - Bahia, com interveniência do SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, com sede à rua Lélia Passos, S/N Parque Sumaúma Bairro Lauro Passos, nesta cidade, representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, a Sr EDSON JOSÉ RIBEIRO, brasileiro, casado, empresário, e inscrito no CPF/MF sob nº. xxxx, residente nesta cidade de Cruz das Almas – Bahia, de agora em diante denominado CONTRATANTE e do outro lado empresa SOLUTIONS EMPREENDEMENTOS EIRELI, situada à Rua Lauro Mota, nº S/N, Centro, Serrinha /Ba, CEP: 48.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.909.156/0001-86, neste ato representada pelo Sr. Alexsander Diogo Lamb, brasileiro, portador do R.G. Nº 1609898508 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.003.955-78, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, autorizado pelo despacho constante no processo Administrativo nº 1380/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 070/2022 pela Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a inexistência de interesse da parte em dar continuidade na prestação de serviços, constante no instrumento convocatório.

Considerando ainda que o fato mencionado constitui motivo para o presente distrato.

**RESOLVE:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa SOLUTIONS EMPREENDEMENTOS EIRELI LTDA, que originou no Contrato nº 1885/2022, rescindi-lo amigavelmente a partir de 03 de abril de 2025, conforme solicitação da Contratada, por ofício encaminhado ao Prefeito, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Verificada a conveniência para a Contratante, e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei, e se justifica na medida em que a profissional se encontra impossibilitada de prestar os serviços contratados em face da não disponibilidade em cumprir a carga horária.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no Processo Administrativo nº 1380/2022, Pregão Eletrônico nº 070/2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:**

Para dirimir questões decorrentes deste Distrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cruz das Almas/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem dessa forma as partes convencionadas, assinam o presente instrumento de rescisão contratual - distrato - em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com as Testemunhas, que a tudo presenciam.

Cruz das Almas/BA, 03 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE CRUZ DA ALMAS  
EDNALDO JOSÉ RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

EDSON RIBEIRO  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas  
**INTERVENIENTE**

SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS EIRELI LTDA  
**CONTRATADA**  
ALEXSANDER DIOGO LAMB  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: